

(CE) nº 2666/2000⁽¹⁾). Dada a justificada preocupação levantada na opinião pública europeia pelo síndrome dos Balcãs, por que razão não se atribui a este organismo a tarefa da reabilitação ambiental a par da informação e assistência às populações locais.

⁽¹⁾ JO L 306 de 7.12.2000, p. 1.

Resposta dada por Christopher Patten em nome da Comissão

(30 de Março de 2001)

Tal como é do conhecimento do Sr. Deputado, as investigações do alegado «Síndrome dos Balcãs» ainda se encontram em curso em diversos fóruns. O PNUA e o Comité do artigo 31º da Comunidade concluíram que não há risco imediato em matéria ambiental ou sanitária. Caso se decida executar programas comunitários específicos de reabilitação em matéria de ambiente neste domínio, o mais provável é que a Agência Europeia de Reconstrução seja responsável pela execução desses programas comunitários e pela tarefa de prestar as respectivas informações. Todavia, a responsabilidade primeira de fornecimento de informações ao residentes locais relativamente às questões potenciais em matéria de saúde pública e de ambiente é dos Governos dos Estado envolvidos. Os aspectos ambientais formam, se necessário, parte integrante dos programas executados pela Agência, de acordo com o nº 2, alínea d), do artigo 2º do Regulamento (CE) nº 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à ajuda à Albânia, à Bósnia-Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à antiga República Jugoslava da Macedónia, que revoga o Regulamento (CE) nº 1628/96 e altera os Regulamentos (CEE) nº 3906/89 e (CEE) 1360/90, bem como as Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE.

(2001/C 235 E/144)

PERGUNTA ESCRITA E-0154/01

apresentada por Alexandros Alavanos (GUE/NGL) à Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

Objecto: Normal funcionamento da Agência Europeia de reconstrução dos Balcãs

A Agência Europeia de reconstrução dos Balcãs alargou as suas actividades à Sérvia e ao Montenegro. Para dar resposta às suas funções é necessário criar os respectivos serviços em Podgorica e em Belgrado. Pode a Comissão dar informações sobre o pessoal que constitui estes serviços? Como se irá proceder à contratação nas duas regiões e como se irá assegurar a transparência?

Por que razão propôs a Comissão a redução de 12 para 4, das reuniões do Conselho de administração do Comité CARDS do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2666/2000⁽¹⁾, em 2001, precisamente no momento em que o volume de trabalho irá aumentar, em consequência do alargamento das suas competências às regiões supracitadas?

⁽¹⁾ JO L 306 de 7.12.2000, p. 1.

Resposta dada por Chris Patten em nome da Comissão

(23 de Março de 2001)

Como é do conhecimento do Sr. Deputado, a Agência Europeia de Reconstrução dos Balcãs é uma agência autónoma, completamente independente no que respeita à gestão das suas funções administrativas. No que se refere à constituição dos seus centros operacionais em Belgrado e Podgorica, a agência está actualmente a recrutar os profissionais mais qualificados para implementar os programas comunitários de assistência na região. A maior parte das vagas disponíveis nestes dois centros foram publicadas na imprensa internacional, bem como nos sítios web da Comissão e da Agência.

O director da agência informa regularmente o Conselho de Direcção da mesma, constituído pela Comissão e por representantes dos Estados-membros, sobre a situação a nível de pessoal e sobre procedimentos de

recrutamento. O director forneceu as últimas informações sobre os progressos efectuados em matéria de recrutamento aquando da reunião de Thessaloniki, de 15 de Dezembro de 2000, do Conselho de Direcção, na qual foi aprovado um novo organigrama (33 agentes internacionais e 61 agentes locais para Belgrado, e 7 agentes internacionais e 10 agentes locais para Podgorica).

As disposições do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 2666/2000 do Conselho, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à assistência à Albânia, à Bósnia- Herzegovina, à Croácia, à República Federativa da Jugoslávia e à ex-República Jugoslava da Macedónia, revogadas pelo Regulamento (CE) nº 1628/96 e alteradas pelos Regulamentos (CEE) nº 3906/89 e (CEE) nº 1360/90 e pelas Decisões 97/256/CE e 1999/311/CE, não se aplicam ao Conselho de Direcção mas sim ao Comité de Gestão instituído no âmbito do Programa CARDS. No que respeita ao número de reuniões do Conselho de Direcção, a Comissão seguiu os princípios enunciados no nº 9, artigo 4º, do Regulamento nº 2667/2000, de 5 de Dezembro de 2000, relativo à Agência Europeia de Reconstrução (¹), segundo os quais o presidente convoca o Conselho de Direcção sempre que necessário e pelo menos uma vez por trimestre. Este Regulamento foi adoptado pelo Conselho, que acordou com a Comissão que seria mais eficaz, de um ponto de vista operacional, realizar as reuniões do Conselho de Direcção trimestralmente em vez de uma vez cada quatro semanas.

No entanto, uma vez que a Comissão assegura a presidência da Comissão de Direcção da agência pode, em caso de uma sobrecarga de trabalho ou por outros motivos, propor reuniões suplementares ou de maior duração. As reuniões do Conselho de Administração podem igualmente ser convocadas a pedido do director da agência ou de uma maioria simples dos seus membros

⁽¹⁾ JO L 306 de 7.12.2000.

(2001/C 235 E/145)

PERGUNTA ESCRITA E-0158/01

apresentada por Jorge Hernández Mollar (PPE-DE) à Comissão

(31 de Janeiro de 2001)

Objecto: O FEDER e as verbas atribuídas à Universidade espanhola de Málaga

Aguarda-se um investimento que abrange alguns dos projectos mais imediatos da actual direcção da Universidade de Málaga (UMA), cuja realização está pendente, desde a última Primavera, da concessão de verbas pelo FEDER.

Foi esta situação que o Reitor deu a conhecer aos professores deste estabelecimento de ensino, que se candidatou, para o próximo biénio, a uma verba de dois mil milhões de pesetas do FEDER, destinada ao centro de investigações médicas, ao centro de competência da UMA no Parque Tecnológico da Andaluzia, às redes de comunicações e à aquisição de equipamento para os departamentos de investigação da UMA.

Pode a Comissão informar qual é a causa do atraso das verbas do FEDER destinadas à Universidade de Málaga, a que o Reitor aludiu, e em que medida poderiam ser resolvidas as dificuldades que impedem a utilização das verbas para os fins referidos?

Resposta do Comissário Michel Barnier em nome da Comissão

(15 de Março de 2001)

O co-financiamento de projectos na Andaluzia pelos Fundos estruturais está condicionado, em primeiro lugar, pela aprovação por parte da Comissão do quadro comunitário de apoio (CCA) relativo às regiões espanholas do objectivo nº 1, do programa operacional (PO) integrado da Andaluzia e de outros programas plurirregionais que podem abranger essa região, nomeadamente o relativo à investigação, desenvolvimento e inovação. As autoridades nacionais devem em seguida elaborar o complemento de programação que será confirmado pelo Comité de acompanhamento das várias intervenções.